

ca econômico-financeira do Governo, em relação ao licenciamento de trigo para importação, ainda que a licença haja sido requerida na vigência da Lei número 842, de 4 de outubro de 1949".

III — Assim, e reportando-me às ilustradas informações de fls. 72-90, ao longo Parecer que proferimos a fls. 92-97, bem como ao que fôr aduzido pela douta Procuradoria Geral da República, pedimos e, confiante, esperamos, do Excelso Pretório, a justa confirmação do V. Acórdão recorrido.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1955. — *Alceu Octacílio Barbedo*, Subprocurador Geral da República.

AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4.344 DISTRITO FEDERAL

Agravante: União Federal.
Agravado: Salomon Perlberger.
Relator: Exmo. Sr. Min. Cândido Lobo.

Vultosa importação de mercadorias — sem cobertura cambial — por estrangeiro que entra no País.

I — Visa a presente Segurança a obter a trazida, ao arrepio das formalidades e exigências legais, de elevada quantidade de mercadorias, de inequívoca destinação comercial. Como é frequente em tais tentativas de burla ao sistema legal que vigora para o intercâmbio comercial com o exterior, não faz prova o impetrante, da origem dos bens, objeto desta Segurança, o que faz supor que esteja o mesmo agindo, no caso, como simples "testa de ferro" dos vendedores importadores.

II — Na conformidade do sistema atualmente vigorante, somente poderão obter licenças de importação os que provarem dispor de promessas de venda de câmbio da respectiva categoria, emitidas pelo Banco do Brasil e adquiridas em público leilão (Lei n.º 2.145, art. 6.º, § 1.º).

Ora, não ocorrendo, presentemente, qualquer restrição à remessa de fundos para o exterior, nem ao recebimento dos mesmos, dada a liberdade que impera no mercado *financeiro cambial*, em contraste com o controle exercido sobre o mercado *comercial de câmbio*, há que encerrar, com as maiores reservas, as operações oferecidas sem cobertura cambial, pela manifesta possibilidade dessa aparente facilidade haver redundado ou vir significar uma remessa no mercado livre, seja pelo próprio titular ostensivo, seja por interessado oculto.

Estando, pois, ao alcance de qualquer comerciante ou simples particular a posse de capitais do exterior, mediante livre movimentação no mercado financeiro cambial, não seria admissível que se concedesse, aos que se apresentam como detentores de tais capitais, o privilégio de se eximir às exigências legais, a que estão sujeitos todos os comerciantes importadores, sob pena de preferência do princípio constitucional da isonomia e de premiar-se, com lucros fáceis, a ganância e o menor escrúpulo dos que lançam mão de expedientes sinuosos para burlar as leis do País.

III — Nessa conformidade, evidencia-se que a pretensão dos Impetrantes apresenta-se com todas as características de uma *manobra de especulação cambial*, por isso que, dadas as restrições legais imperantes, a aquisição de mercadorias estrangeiras pelo mercado livre de câmbio constitui, atualmente, um magnífico negócio, pela dispensa dos ônus da licitação de promessas de venda de câmbio a que estão sujeitas todas as importações.

Não é preciso ser estrangeiro e vir para o Brasil em caráter permanen-

te ou transitório para desejar a realização de tão lucrativa operação cambial, pois os próprios importadores nacionais *sonham* com a possibilidade de efetuar-la, desde que lhes garantam a facilidade de utilizar, na importação de mercadorias, as remessas que, livremente, podem fazer para o exterior, através do mercado financeiro cambial.

Os consumidores é que nada lucrariam, porque sempre pagarão as mercadorias importadas, como se o câmbio respectivo tivesse sido licitado e os ágios devidos arrecadados pelo Tesouro, para financiamento das atividades agropastórias.

Assim, se de um lado tal manobra cambial proporciona aos seus felizes beneficiários lucros mirríficos, de outro lado é duplo o dano causado a coletividade, seja pela redução dos recursos destinados ao referido financiamento, em consequência da evasão dos ágios devidos normalmente, seja porque os consumidores adquirem as mercadorias importadas por preços altamente majorados, muito embora os seus custos tenham sido reduzidos, pelo não recolhimento dos mesmos ágios.

IV — No atual regime de licença prévia, a pretensão dos Impetrantes colide, frontalmente, não só com o disposto no § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 2.145, como vulnera o princípio contido no inciso IV do § 1.º do artigo 8.º, pelo qual foi concedido, às pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, efetuar importações, mediante prévia licitação de câmbio desde que referentes a objetos de uso pessoal e utilização fora do comércio.

Ora, não será possível conceber que os Impetrantes necessitem, para seu uso pessoal, de seis milhões de azulejos e oitenta mil isqueiros. Ressalta, patente, assim, o caráter comercial das importações pleiteadas judicialmente, o que, de resto, impossibilita a sua conceituação como bagagem ou como trazida de bens, dadas as restrições constantes do itens III e IV do art. 7.º da Lei n.º 2.145.

V — Quanto à constitucionalidade dos últimos dispositivos invocados, que regulamentaram a entrada de bens de viajantes e imigrantes, de maneira a afastar a possibilidade de fraude e burla ao controle instituído sobre o nosso intercâmbio comercial com o exterior, é oportuno trazer à colação o duto pronunciamento do Excelso Pretório, do julgamento do Mandado de Segurança número 2.138, Relator o eminente Senhor Ministro Luiz Gallotti:

"Inteligência do art. 142 da Constituição, Direito de entrar no país a pessoa, com os seus bens. O citado art. 142 permite realmente a qualquer pessoa, em tempo de paz, entrar no país com os seus bens, mas com a condição, expressa no próprio texto constitucional, de serem respeitados os preceitos da lei. Não pode ser exata a interpretação que consiste, simplesmente, em cancelar no fundamento constitucional as cinco palavras em que se expressa aquela condição. Seria uma interpretação derogatória, por isso mesmo inadmissível. Objetava-se que o art. 142 da Constituição declara livre a entrada de pessoas, com os seus bens, no território nacional, e que assim a lei ordinária não pode cercar essa liberdade. Em primeiro lugar, a Constituição não declara livre a entrada e sim permite que as pessoas com seus bens entrem, permaneçam ou saiam do território nacional, consoante com o que a lei estabelecer. Em segundo lugar, quando declarasse livre a entrada, seria uma liberdade limitada pela lei no interesse comum, como em regra ocorre, pois sempre se tiveram como imoliticamente admitidas, pela Constituição, aqui como nos Estados

Unidos, as limitações legais baseadas no poder de polícia (*police power*) — faculdade que tem o Estado de opor à liberdade do cidadão às condições necessárias para garantir a saúde, a vida, a segurança individual e os interesses legítimos. Se essa é a regra mesmo no silêncio da Constituição, ainda mais imperiosa há de prevalecer num caso em que a própria Constituição estabeleceu que a lei regularia a permissão concedida. Em terceiro lugar, as Constituições, como as leis, têm de ser entendidas harmônicamente, de modo que suas partes se concillem e não se destruam. De nada adiantaria, reservar à União a competência privativa para legislar sobre comércio exterior, câmbio e transferência de

valores para fora do país (Const., art. 5.º, n.º XV da letra h), sobre a entrada e expulsão de estrangeiros (letra n), sobre emigração e imigração (letra o), se se entendesse que qualquer pessoa livremente pode, com os seus bens, entrar no território nacional, nele permanecer ou dele sair, sem ter que respeitar os preceitos da lei".

(Acórdão de 24 de julho de 1953. Publicação de 13 de abril de 1954. Recurso de Mandado de Segurança n.º 2.138. Relator: Ministro Luiz Gallotti.)

Do Sup. Trib. Federal. Pub. no D. da Justiça de 23 de agosto de 1954 à pág. 2.690.

Rio de Janeiro, 1.º de fevereiro de 1955. — *Alceu Octacílio Barbedo*, Subprocurador Geral da República.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAUTA DE JULAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 18 DE MAIO DE 1955 (QUARTA-FEIRA)

Tribunal Pleno

PROCESSO TST N.º 1.701-52

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.

Espécie: Agravo do artigo 148 do Regimento Interno (Embargos).

Interessados: Leônidas Moreira Campos e Arlindo de Paiva Fortes.

PROCESSO TST N.º 4.156-52

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.

Espécie: Agravo do artigo 148 do Regimento Interno (Embargos).

Interessados: Franz Karl Montag e Casa Kemitz.

PROCESSO TST N.º 1.218-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Embargos do artigo 148 do Regimento Interno (Embargos).

Interessados: Emídio Torres da Costa e Luiz Severiano Ribeiro.

PROCESSO TST N.º 2.877-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.

Espécie: Agravo do artigo 148 do Regimento Interno (Embargos).

Interessados: Cia. Lanificio Alto da Boa Vista e José Hemetério do Amaral.

PROCESSO TST N.º 2.437-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Pedrosa.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Telio Costa Monteiro.

Espécie: Embargos à decisão da 1.ª Turma.

Interessados: Horácio Teixeira de Andrade e Oscar Salgado.

PROCESSO TST N.º 2.419-52

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Embargos à decisão da Segunda Turma.

Interessados: Esteves Irmãos & Cia. Ltda. e Américo Ferreira Baião.

PROCESSO TST N.º 5.072-52

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Embargos à decisão da Segunda Turma.

Interessados: Banco Português do Brasil S. A. e Yvone Vallin e Paulo Rupolo.

PROCESSO TST N.º 881-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalha.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Espécie: Embargos à decisão da Primeira Turma.

Interessados: Indústrias José João Abdala S. A. e Dr. Rosário Benedito Pellegrini.

PROCESSO TST N.º 2.617-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Recurso ordinário de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Cia. de Seguros Porto Alegre e TRT da 4.ª Região.

PROCESSO TST N.º 7.062-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saratva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques.

Espécie: Recurso Ordinário de Decisão do TRT da 3.ª Região — Extensão do D. Coletivo.

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima e José Pereira Couto.

PROCESSO TST N.º 1.740-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Agravo de instrumento de recursos ordinários de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Sindicato do Comércio Atacadista de Jóias e Relógios, de Carvão Vegetal e Lenha, Frutas e Com. Vareg. Carnes Frescas e Congeladas do Rio de Janeiro e Sindicato Emp. Vendedores e Viajantes Com. do Rio de Janeiro e Sindicato Emp. Vend. Viajantes Com. R. J. Sind. da Indústria de Artefatos Papel, Papelão e Cortiça do Rio de Janeiro outros e os mesmos e outros.

PROCESSO TST N.º 1.807-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Telio Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso ordinário de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André e Sindicato Ind. Artefatos de Borracha de Caçapava Sociedade Anônima e outra.

PROCESSO TST N.º 7.260-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teófilo Costa Monteiro.
Espécie: Recurso ordinário de decisão do TRT da 7.ª Região — Matéria Administrativa.
Interessados: Adonias Lima, Juiz do TRT da 7.ª Região e TRT da 7.ª Região.
Visto. — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1955. — *Agnelo Bergamini de Abreu*, Secretário do TST.

Primeira Turma

RESUMO DA ATA DA 15.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 1955

Presidente, Ministro Edgard de Oliveira Lima. — Procurador, Doutor Dorval Lucena. — Secretário, Dr. Eros Tinoco Arques.

As 13 horas abriu-se a sessão, presentes os senhores Ministros Astolfo Serra, Godói Ilha e Caldeira Neto. Em virtude de convocação compareceu também o Sr. Ministro Delfim Moreira.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

PROCESSO N.º 4.225-53

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Ministro Delfim Moreira.
Recorrente: Rafael Gaspari-Tecidos e Confecções S. A.
Recorrida: Elizabeth de Soza Ramos

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

PROCESSO N.º 4.233-53

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Ministro Delfim Moreira.
Recorrente: Ivan Benedicto Kemp.
Recorrido: Rádio Globo S. A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

PROCESSO N.º 4.306-53

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Ministro Delfim Moreira.
Recorrente: Rita Vieira e outras.
Recorrida: Cia. de Tecidos Rio Tinto.

Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

PROCESSO N.º 4.359-53

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Ministro Delfim Moreira.
Recorrentes: Ary Veríssimo da Cruz e Cia. Comercial de Vidros do Brasil (C.V.B.)

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se não tomar conhecimento de ambos os recursos, unânime.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

PROCESSO N.º 4.426-53

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Ministro Delfim Moreira.
Recorrente: Brasilmar e Mridionar de Navegação Ltda.

Recorrido: Raimundo Souza Bacellar do Carmo.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto. No final do julgamento chegou à sessão o Sr. Ministro Rômulo Cardim.

PROCESSO N.º 7.358-53

Relator: Ministro Delfim Moreira.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Cia. de Navegação Shell Mex.
Recorrido: Rafael de Souza Ramos e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, a fim de assegurar aos recorridos, apenas ao pagamento das diferenças a partir da data do cordo dos marítimos (vinte e cinco de junho de mil novecentos e cinquenta e três). Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto. Pela recorrente falou o advogado, Dr. Mario Borghini.

PROCESSO N.º 7.545-53

Relator: Ministro Delfim Moreira.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Raimundo Francisco da França.
Recorrido: Lourival Martins da França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

PROCESSO N.º 4.508-53

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Ministro Delfim Moreira.
Recorrente: Antônio Papini.
Recorrido: Metalúrgica Kosmos Ltda.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Astolfo Serra.

PROCESSO N.º 4.549-53

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Ministro Delfim Moreira.
Recorrente: "O Mundo"-Gráfica e Editora S. A. Recorridos: Manoel José de Mello e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Caldeira Neto.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira, não participou do julgamento o Sr. Ministro Astolfo Serra.

PROCESSO N.º 4.589-53

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Ministro Delfim Moreira.
Recorrentes: Maria Temoteo e Cia. Industrial Além Paraíba.
Recorridos: os mesmos.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se não conhecer de ambos os recursos, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Astolfo Serra. Pela primeira recorrente falou o advogado Dr. Carlos A. Selva.

PROCESSO N.º 4.614-53

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Ministro Delfim Moreira.
Recorrente: Kurt Hirschfeld.

Recorrido: Walter Goldschmidt & Cia. Ltda.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Astolfo Serra. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

Processo n.º 1.757-54 — Relator — Ministro Oliveira Lima. — Revisor — Ministro Delfim Moreira — Recorrente — Fiação e Tecelagem Santa Lígia — Recorrido — Francisco Ribeiro Viana — Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Astolfo Serra.

Processo n.º 7.557-53 — Relator — Ministro Delfim Moreira — Revisor — Ministro Astolfo Serra. — Recorrente — Raimundo Lobato Teixeira — Recorridos — P. Moacir Pereira & Cia. — Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 22-54 — Relator — Ministro Delfim Moreira. — Revisor — Ministro Astolfo Serra. Recorrentes — Luzia de Jesus e outras — Recorrida — S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso, no mérito, vencido o Sr. ministro Godói Ilha, negar-lhe provimento. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Delfim Moreira Júnior. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto. Pelas recorrentes falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

Processo n.º 23-54 — Relator: Ministro Delfim Moreira — Revisor — Ministro Astolfo Serra. Recorrentes — Benedito Teixeira da Silva e outros — Recorridos — Luís Forrio — Resolveu-se, vencidos os Srs. ministro Delfim Moreira, relator, e Godói Ilha, não conhecer do recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Astolfo Serra. O Sr. ministro Delfim Moreira requereu justificacão de voto. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 3.795-54 — Relator Delfim Moreira — Revisor — Ministro Astolfo Serra. Recorrente — Associação Militar do Brasil — Recorrida — Maria Celeste Simões — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Resolveu-se por unanimidade, conhecer do recurso; no mérito, vencido o Sr. ministro Rômulo Cardim, dar-lhe provimento para mandar apurar, também em execução, as férias e o repouso semanal. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 5.400-52 — Relator — Ministro Rômulo Cardim — Revisor — Ministro Godói Ilha — Recorrente — A Piratininga Cia. Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho — Recorrido — Leandro Galli — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de restabelecer a decisão de primeira instância, vencido o Sr. Ministro Godói Ilha, revisor.

Processo n.º 5.440-52 — Relator — Ministro Rômulo Cardim — Revisor — Ministro Godói Ilha — Recorrente — Samuel José da Rocha — Recorrido — Irmãos Scaff (Casa Flórida) — Re-

curso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo n.º 5.441-52 — Relator — ministro Rômulo Cardim — Revisor — Ministro Godói Ilha — Recorrente — Cia. Mogiana de Estradas de Ferro — Recorrido — Manuel avares e outros — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Godói Ilha, revisor, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Processo n.º 5.485-52 — Relator — ministro Rômulo Cardim — Revisor — Ministro Godói Ilha — Recorrente — J. Kislanov & Irmão — Recorridos — João Benedito Cardoso e outros — Recurso de revista de decisão da JCJ de Belém — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, unânime.

Processo n.º 4.507-53 — Relator — Ministro Godói Ilha — Revisor — Ministro Oliveira Lima — Recorrente — Metalúrgica Bras. Ultra S. A. — Recorrido — Germano Galvão da Silva. Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de determinar que o Tribunal "a quo" julgue o mérito, como de direito.

Processo n.º 4.522-53 — Relator — Ministro Godói Ilha — Revisor — Ministro Oliveira Lima — Recorrente — Osvaldo Barreto de Oliveira (Empresa Fdal) — Recorrido — Gentil Osvaldo Mendes — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo n.º 3.149-54 — Relator — Ministro Godói Ilha — Revisor — Ministro Oliveira Lima — Recorrente — Condomínio do Edifício Lausane — Recorrido — João da Costa Ribeiro Deodoro — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo n.º 3.793-54 — Relator — Ministro Godói Ilha — Revisor — Ministro Oliveira Lima — Recorrente — Edmundo Ferreira de Azevedo — Recorrido — Frigorífico Wilson do Brasil S. A. — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Pelo recorrido falou o advogado Dr. Nelson de Azevedo Branco.

Processo n.º 6.128-52 — Relator — Ministro Rômulo Cardim — Revisor — Ministro Godói Ilha — Recorrente — Cia. Nitro Química Brasileira — Recorrido — Antônio Neves — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Pelo recorrido falou o advogado Dr. J. Paranhos do Rio Branco.

Processo n.º 3.963-53 — Relator — Ministro Astolfo Serra — Revisor — Ministro Rômulo Cardim — Recorrente — Importadora de Ferragens S. A. Recorrido — Juarez Pessoa Nunes — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo n.º 4.007-53 — Relator — Ministro Astolfo Serra — Revisor — Ministro Rômulo Cardim — Recorrente — Lourival da Divindade Silva e outros — Recorridos — Lopes & Rebelo — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo n.º 4.029-53 — Relator — Ministro Astolfo Serra — Revisor — Ministro Rômulo Cardim — Recorrente — Lourival da Divindade Silva e outros — Recorridos — Lopes & Rebelo — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo n.º 4.029-53 — Relator — Ministro Astolfo Serra — Revisor — Ministro Rômulo Cardim — Recorrentes — Ronan Guedes e General Mo-

tors do Brasil S. A. — Recorridos — os mesmos — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região — Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso do segundo recorrente e, vencido o Sr. Ministro Godói Ilha, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, prejudicando o recurso de primeiro recorrente.

Processo n.º 5.543-52 — Relator — Ministro Rômulo Cardim — Revisor — Ministro Godói Ilha — Recorrente — Alfred Chiller — Recorrida — Ana Gruendel — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 5.558-52 — Relator — Ministro Rômulo Cardim — Revisor — Ministro Godói Ilha — Recorrente — Geraldo Miranda & Cia. Ltda. — Recorrido — José Pereira de Siqueira — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.^a Região — Recorrente — Geraldo Miranda & Cia. Ltda. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 3.992-53 — Relator — Ministro Astolfo Serra — Revisor — Ministro Rômulo Cardim — Recorrente — José Maurício Duarte — Recorrida — Cia. Paulista de Estradas de Ferro — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 5.581-52 — Relator — Ministro Rômulo Cardim — Revisor — Ministro Godói Ilha — Recorrente — Marques & Diniz (Café Nova Aurora) — Recorrido — Manuel Joaquim Barbosa — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região — Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso e, vencido o Sr. Ministro Godói Ilha, revisor, dar-lhe provimento para, anulando o processo, determinar a baixa dos autos a Junta, para que sejam os mesmos remetidos a Vara da Fazenda Pública, como fora em tempo requerido.

Processo n.º 5.623-52 — Relator — Ministro Rômulo Cardim — Revisor — Ministro Godói Ilha — Recorrente — Daniel Moreira dos Santos — Recorrido — Parente Rodrigues & Cia. — Fábrica de Bebidas — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 1.315-53 — Relator — Ministro Rômulo Cardim — Revisor — Ministro Godói Ilha — Recorrente — Carmen Zita de Andrade Cunha — Recorrida — "Columbia" — Cia. Nacional de Seguros de Vida e Ramos Elementares — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.^a Região — Resolveu-se, vencidos os Srs. Ministros Rômulo Cardim, relator, e Godói Ilha, revisor, não conhecer do recurso por intempestivo. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima. — As 17 horas encerrou-se a sessão. Rio, 12 de maio de 1955. — *Agnelo Bergamini de Abreu*, Secretário da 1.^a turma.

Segunda Turma

RESUMO DA ATA DA 18.^a SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 9 DO MÊS DE MAIO DE 1955

Presidente — *Ministro Edgard Ribeiro Sanches* — Procurador — *Doutor Roque Vicente Ferrer* — Secretário — *Doutor Eres Tinoco Marques*.

As 13 horas abriu-se a sessão presentes os Senhores Ministros Tello da Costa Monteiro, Oscar Saraiva e Mário Lopes de Oliveira.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada com restrições.

Julgamentos

Processo n.º 6-55
Relator — *Ministro Mário Lopes de Oliveira*

Agravante — *Amuly Sebastião Lopes Ribeiro*
Agravada — *Estrada de Ferro Leopoldina*
Agravamento de instrumento de despacho do Senhor Instrumento do TRT da 1.^a Região.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo 4.573-54

Relator — *Ministro Tello Costa Monteiro*
Revisor — *Ministro Mário Lopes Oliveira*
Recorrente — *Cia. Siderúrgica Nacional*
Recorridos — *Francisco Costa e outros*
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.^a Região
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo 1.603-53

Relator — *Ministro Edgard Sanches*
Revisor — *Ministro Oscar Saraiva*
Recorrentes — *José Maximiano Pinto e Joaquim Cerqueira Campos*
Recorrida — *Estrada de Ferro Leopoldina*
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.^a Região
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 5.285-54

Relator: *Ministro Edgard Sanches*.
Revisor: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Recorrente: *Ciro Sampaio Corrêa*.
Recorrida: *Cia. Dias Ardoso Sociedade Anônima*.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.^a Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 4.577-54

Relator: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Revisor: *Ministro Mário Lopes Oliveira*.
Recorrente: *Cia. Construtora Nacional Sociedade Anônima*.
Recorrido: *Nilo Lages da Silveira*.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.^a Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 4.644-54

Relator: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Revisor: *Ministro Mário Lopes Oliveira*.
Recorrente: *J. J. de Oliveira Souza (Sapataria São José)*.
Recorrido: *Arlindo Marques Gomes*.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.^a Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 4.645-54

Relator: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Revisor: *Ministro Mário Lopes Oliveira*.
Recorrente: *Antônio Maciel e Antônio Rodrigues Dantas*.
Recorrida: *Fábrica de Calçados "Indaiá"*.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.^a Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 4.648-54

Relator: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Revisor: *Ministro Mário Lopes Oliveira*.
Recorrente: *Moacyr Queiroz Guerra (Empresa Independência)*.
Recorrido: *Silvino dos Reis*.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.^a Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 4.652-54

Relator: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Revisor: *Ministro Mário Lopes Oliveira*.
Recorrente: *Francisco Salvador Castanheira*.
Recorrida: *Cia. Ferro Carril Carioca*.
Recurso de revista de decisão da 2.^a JCI do Distrito Federal.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 6-55

Relator: *Ministro Oscar Saraiva*.
Revisor: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Recorrente: *Cia. União de Armazéns Gerais*.
Recorridos: *Ary Gabriel e Oswaldo Cardoso*.
Recurso de revista de decisão da 1.^a JCI de Santos.
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar impropriedade a reclamação, unânimemente.

Processo n.º 26-55

Relator: *Ministro Oscar Saraiva*.
Revisor: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Recorrentes: *Realino Hilario e Jesino Gonçalves de Souza*.
Recorrido: *Banco Nacional de Minas Gerais S. A*.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.^a Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 4.677-54

Relator: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Revisor: *Ministro Mário Lopes Oliveira*.
Recorrente: *Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre*.
Recorrido: *Carlos Alberto Leitão Krieger*.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.^a Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 4.698-54

Relator: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Revisor: *Ministro Mário Lopes Oliveira*.
Recorrente: *Aparecida Casalle Negri*.
Recorrida: *S. A. Moinho Santista*.
Recurso de revista de decisão da 3.^a JCI de São Paulo.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 4.700-54

Relator: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Revisor: *Ministro Mário Lopes Oliveira*.
Recorrente: *São Paulo Light and Power Co. Limited*.
Recorrido: *José Ivanez*.
Recurso de revista de decisão da 3.^a JCI de São Paulo.
Resolveu-se adiar o julgamento a fim de que participe do mesmo o Senhor Ministro Waldemar Marques, em virtude de empate verificado na votação. Os Senhores Ministros Tello da Costa Monteiro, relator, e Oscar Saraiva, conheceram do recurso e os Senhores Ministros Mário Lopes de Oliveira, revisor, e Edgard Sanches, não conheceram.

Processo n.º 4.702-54

Relator: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Revisor: *Ministro Mário Lopes Oliveira*.
Recorrente: *José Gonçalves Hollandia*.
Recorrido: *Gomes & Cia. Ltda.*
Recurso de revista de decisão do TRT da 7.^a Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 4.704-54

Relator: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Revisor: *Ministro Mário Lopes Oliveira*.
Recorrente: *Empresa de Cinemas S. Luis Ltda.*
Recorridos: *João Batista Forte e Carlos Domingos Campelo*.
Recurso de revista de decisão do TRT da 8.^a Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 3.272-54
Relator: *Ministro Mário Lopes Oliveira*.
Revisor: *Ministro Oscar Saraiva*.
Recorrente: *Cia. Piação e Tecidos Leopoldinense*.
Recorrido: *Pedro Carneiro da Silva*.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.^a Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 4.705-54

Relator: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Revisor: *Ministro Mário Lopes Oliveira*.
Recorrente: *Diogo Chagas Rodrigues*.
Recorrido: *Shell-Mex Brazil Limitada*.
Recurso de revista de decisão do TRT da 8.^a Região.
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de restabelecer a decisão de primeira instância, unânimemente. Pela recorrida falou o advogado Doutor *Márcio Borghini*.

Processo n.º 4.736-54

Relator: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Revisor: *Ministro Mário Lopes Oliveira*.
Recorrente: *Luiz Miranda*.
Recorrido: *Manoel Sclito Silva*.
Recurso de revista de decisão do TRT da 8.^a Região.
Resolveu-se, vencido o Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira, revisor, conhecer do recurso, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, para anular o processo *ab-initio*.

Processo n.º 4.738-54

Relator: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Revisor: *Ministro Mário Lopes Oliveira*.
Recorrentes: *Vicente Costa Meireles e Gonçalves Barros & Cia.*
Recurso de revista de decisão do TRT da 8.^a Região.
Resolveu-se, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.

Processo n.º 4.737-54

Relator: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Revisor: *Ministro Mário Lopes de Oliveira*.
Recorrentes: *Ginásio São José*.
Recorrido: *Adão Mello*.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.^a Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 4.739-54

Relator: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Revisor: *Ministro Mário Lopes de Oliveira*.
Recorrente: *Euclides Américo de Souza*.
Recorrida: *Irani de Almeida Chaves*.
Recurso de revista de decisão do TRT da 7.^a Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 4.737-54

Relator: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Revisor: *Ministro Mário Lopes de Oliveira*.
Recorrente: *Ginásio São José*.
Recorrido: *Adão Mello*.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.^a Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 4.739-54

Relator: *Ministro Tello Costa Monteiro*.
Revisor: *Ministro Mário Lopes de Oliveira*.
Recorrente: *Euclides Américo de Souza*.
Recorrida: *Irani de Almeida Chaves*.
Recurso de revista de decisão do TRT da 7.^a Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

As 17 horas encerrou-se a sessão. Rio, 10 de maio de 1955. — *Eros Tinoco Marques*, Secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 19 DE MAIO DE 1955 (QUINTA-FEIRA)
Processo TST n.º 5.944-54
Relator: *Exm.º Sr. Ministro Edgard Sanches*.
Revisão: *Exm.º Sr. Ministro Oscar Saraiva*.

Processo n.º 59-55

Relator — Ministro Tostes Malta.
Agravante — Cicero Teixeira Orlandi.
Agravada — Transparaná S.A.
Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª R. Resolveu-se dar provimento ao agravo e determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unânimemente.

Processo n.º 142-55

Relator — Ministro Tostes Malta.
Agravante — Raul Osuna Delgado Filho.
Agravada — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª R. Resolveu-se contra o voto do Senhor Ministro Tostes Malta, rejeitar a preliminar de intempestividade do agravo, e, vencido o Sr. Ministro Jonas de Melo Carvalho, dar-lhe provimento para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Processo n.º 582-55

Relator — Ministro Tostes Malta.
Agravante — Palmira de Jesus Lopes.
Agravado — Domingos Magalhães de Sousa (Suc. de Hermínio A. Rodrigues).
Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª R. Resolveu-se negar provimento ao agravo, vencido o Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Processo n.º 1.456-55

Relator — Ministro Tostes Malta.
Agravante — J. M. T. Martins (Cartonagem).
Agravada — Leda Alves da Silva.
Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 9.ª J.C.J. do D.F. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo n.º 1.514-55

Relator — Ministro Tostes Malta.
Agravante — Comércio e Indústria Matos Rocha S.A.
Agravado — Jerônimo Silva.
Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 9.ª J.C.J. do D.F. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo n.º 1.652-53

Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Jonas Melo Carvalho.
Recorrente — Banco do Brasil S.A.
Recorridos — Osvaldo Soares Carrazzato e Remo Grotta Prada.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se, preliminarmente, sem divergência, rejeitar a preliminar de deserção do recurso, e do mesmo tomar conhecimento, contra os votos dos Srs. Ministros Antônio Carvalho e Tostes Malta; no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Eduardo Cossermelli, e, pelos recorridos, o advogado Dr. Osmundo Bessa.

Processo n.º 1.945-53

Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Jonas Melo Carvalho.
Recorrente — Antônio Game Rúbio.
Recorrida — Metalúrgica Paulista, Sociedade Anônima.
Recurso de revista de decisão da 7.ª J.C.J. de São Paulo.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros A. Carvalho e Tostes Malta.

Processo n.º 4.331-54

Relator — Ministro Tostes Malta.
Revisor — Ministro Valdemar Pedrosa.
Recorrente: Armazem Pinto.
Recorrido: Geraldo Pacheco dos Santos.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 3.552-54

Relator: Ministro Jonas Melo Carvalho.
Revisor: Ministro Tostes Malta.
Recorrente: João Penan da Silva.
Recorrido: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se, contra o voto do Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho, rejeitar o recurso e dar-lhe provimento, em parte, a fim de reconhecer ao recorrente direito apenas às diferenças salariais, conforme se apurou na execução. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Tostes Malta.

Processo n.º 3.553-54

Relator: Ministro Jonas Melo Carvalho.
Revisor: Ministro Tostes Malta.
Recorrente: Verdum Civolani.
Recorrido: Jockey Club de São Paulo.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 3.583-54

Relator: Ministro Jonas Melo Carvalho.
Revisor: Ministro Tostes Malta.
Recorrente: Quirino de Oliveira.
Recorrida: Cia. de Tecidos Paulista.

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 3.586-54

Relator: Ministro Jonas Melo Carvalho.
Revisor: Ministro Tostes Malta.
Recorrente: Cia. de Tecidos Paulista.
Recorrido: Inácio Rozendo Bezerra.

Recurso de revista de despacho do Senhor Doutor Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca do Paulista.
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a reclamação, unânimemente.

Processo n.º 3.395-53

Relator: Min. Antônio Carvalho.
Revisor: Ministro Júlio Barata.
Recorrente: Indústria Brasileira Peixe Ltda.
Recorrida: Joana Castro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 3.400-53

Relator: Min. Antônio Carvalho.
Revisor: Ministro Júlio Barata.
Recorrente: Arthur Petroni.
Recorrida: Cia Construtora Paulista Sociedade Anônima.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Senhores Ministros Antônio Carvalho e Tostes Malta; Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

Processo n.º 3.587-54

Relator: Ministro Jonas Melo Carvalho.
Revisor: Ministro Tostes Malta.
Recorrente: Simara de Brito.
Recorrida: Anita Rodrigues.

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo n.º 3.402-53

Relator: Min. Antônio Carvalho.
Revisor: Ministro Júlio Barata.
Recorrente: Luiz Mafra.

Recorrido: Tecelagem Saita Luzia Limitada.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Resolveu-se conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 3.136-53

Relator: Min. Antônio Carvalho.
Revisor: Ministro Júlio Barata.
Recorrente: Artefatos de Madeira Morinhos Ltda.
Recorrido: Ivo Amaral Rodrigues.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 3.532-53

Relator: Min. Antônio Carvalho.
Revisor: Ministro Júlio Barata.
Recorrente: Albino A. Santos.
Recorrido: Wilsor Batista da Mata.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso unânimemente. Deu-se por impedido o Senhor Ministro Tostes Malta.

Processo n.º 1.975-53

Relator: Ministro Júlio Barata.
Revisor: Ministro Jonas Melo Carvalho.
Recorrente: Oswaldo Virgílio de Lima.
Recorrida: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.
Recurso de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 1.983-53

Relator: Ministro Júlio Barata.
Revisor: Ministro Jonas Melo Carvalho.
Recorrente: Sociedade Anônima Curtume Krambeck.
Recorrido: João Caetano Barbosa.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 1.985-53

Relator: Ministro Júlio Barata.
Revisor: Ministro Jonas Melo Carvalho.
Recorrente: Metalúrgica Paulista Sociedade Anônima.
Recorrido: Athos Scalabrin.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se conhecer do recurso por unanimidade, e, vencidos os Senhores Ministros Antônio Carvalho e Tostes Malta, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a reclamação. O Senhor Ministro Antônio Carvalho requereu justificação de voto.

Processo n.º 1.992-53

Relator: Ministro Júlio Barata.
Revisor: Ministro Jonas Melo Carvalho.
Recorrente: Calçados Alegretti Sociedade Anônima.
Recorrido: Elcio Zamoner.
Recurso de revista de decisão da J.C.J. de Campinas.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 2.003-53

Relator: Ministro Júlio Barata.
Revisor: Ministro Jonas Melo Carvalho.
Recorrente: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.; recorrido: Antônio Genésio de Sousa; recurso de revista de decisão da 9.ª J.C.J. do Distrito Federal. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Processo n.º 4.430-54

Relator: Ministro Tostes Malta.
Revisor: Ministro Valdemar Pedrosa.
Recorrente: Fernando Carvalho e outros.
Recorrido: The City of Santos Imp. Co. Ltd.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 4.401-54

Relator: Ministro Tostes Malta.
Revisor: Ministro Valdemar Pedrosa.
Recorrente: Cia. de Eletricidade São Paulo e Rio.
Recorridos: Juvenal de Oliveira Godói e outros.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se, contra os votos dos Senhores Ministros Júlio Barata e Jonas Melo de Carvalho, não conhecer do recurso, por deserto.

Processo n.º 4.409-54

Relator: Ministro Tostes Malta.
Revisor: Ministro Valdemar Pedrosa.
Recorrente: Lanificio Astra S. A.
Recorrido: Manuel Diogo Garcia.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se conhecer do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Antônio Carvalho, e negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Jonas Melo de Carvalho. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Valdemar Pedrosa. Pelo recorrido falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

Processo n.º 4.410-54

Relator: Ministro Tostes Malta.
Revisor: Ministro Valdemar Pedrosa.
Recorrente: Orquina — Indústrias Químicas Reunidas S. A.
Recorridos: Antônio Ferreira Campos e outros.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Processo n.º 4.411-54

Relator: Ministro Tostes Malta.
Revisor: Ministro Valdemar Pedrosa.
Recorrentes: Otávio Agenos Tavares e outros.
Recorrido: S. A. Frigorífico Anglo.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Processo n.º 3.638-54

Relator: Ministro Jonas Melo Carvalho.
Revisor: Ministro Tostes Malta.
Recorrentes: Francisco Ochiutti e outros.
Recorrida: A. Giovanetti & Filhos.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 3.642-54

Relator: Ministro Jonas Melo Carvalho.
Revisor: Ministro Tostes Malta.
Recorrente: Fratelli Vita, Indústria e Comércio S. A.
Recorrido: Josélito Rufino Alves e Valtêr Cosenza Sobrinho.
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.
Resolveu-se contra o voto do Sr. Ministro Antônio Carvalho, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão da Junta de Conciliação e julgamento.

Processo n.º 4.414-54

Relator: Ministro Tostes Malta.
Revisor: Ministro Valdemar Pedrosa.
Recorrente: Geraldo Luzia.
Recorridas: Indústria de Equipamentos e Caldeiras Hercules Ltda.

ção, Confeitaria, de Produtos de Cacaú e Balas de Torrefação e Moagem de Café do Rio de Janeiro. — Recorridos: Bhering & Cia. S. A. e outros.

Vista, por 10 dias, aos Drs. Cristóvão Piragibe Tostes Malta e Hélio Machado para, cada um de per si ou em conjunto, contra-arrazoarem o recurso oferecido.

TST. n.º 2.755-55:

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Tecelagem de Sedas Santa Terezinha S. A.
Agravados: Dolores Sanches e outros.

Ao Dr. Rio Branco Paranhos, advogado dos agravados, pelo prazo de 2 dias.

TST. n.º 1.935-55:

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Antônio Sousa Cunha e outros.
Agravada: Cia. Circular de Carris da Bahia.

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 5 de maio de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST. n.º 1.896-55:

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Werner Brother Films National South Films Inc.
Agravado: Fritz Berg.

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 5 de maio de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST. n.º 1.932-55:

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Fritz Berg.
Agravada: Warner Bros. First National South Films, Inc.

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 5 de maio de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST. n.º 1.753-55:

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Usinas Junqueira.
Agravado: Raul Machado.

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 5 de maio de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST. n.º 6.059-52:

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Fernandes Mota & Cia.
Recorrido: Artur Viterbo.

DESPACHO

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Rio, 12 de maio de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST. n.º 769-51:

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrentes: Antônio Alves da Costa e outros.

Recorrida: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

DESPACHO

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Rio, 12 de maio de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST — 6.205-51

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: The São Paulo Tramway, Light Co. Ltda. — Recorrido: José Alves Vasconcelos (2.ª Região).
Despacho

Irresignada com o acórdão de fô-lhas 73/75, manifesta a Reclamada recurso extraordinário para o V. Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas a e d, da Constituição. Alega a inconstitucionalidade do Decreto n.º 27.048, arts. 36 e 37, I, da Carta Magna e art. 2.º do Decreto-Lei número 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Tratam os autos da integração do repouso semanal remunerado ao salário para efeito do cálculo de indenização por despedida injusta.

A matéria não permite discussões, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do Egrégio Tribunal *ad quem* a respeito. Vejam-se, entre outros, os seguintes acórdãos, cujas ementas transcrevemos:

“A importância correspondente ao repouso semanal remunerado deve ser computada para efeito do cálculo de indenização — por despedimento injusto” (Rec. ext. n.º 20.943, relator o ministro Nelson Hungria, julgado em Sessão de 28 de maio de 1953. 1.ª Turma).

“O Decreto n.º 27.048, de 12 de agosto de 1949, acrescentou 40 horas às 200 anteriormente fixadas na Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949. Incluiu-se, pois, no cálculo da indenização os dias de repouso semanal remunerado.” (Agravado de Instrumento n. 15.328, relator o ministro Afrânio Costa, julgado em Sessão de 6 de junho de 1952, da 2.ª Turma).

reposito obrigatório faz parte integrante do salário devido ao empregado.” (Agravado de Instrumento n. 14.524, relator o ministro Abner de Vasconcelos, julgado em sessão de 1 de julho de 1951).

Assim sendo, indefiro o recurso extraordinário de fls. 77/81, por falta de fundamento legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1955. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente.

PROC. TST — 6.335-51

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltd. — Recorrido: Antonio Veloso da Silva. (2.ª Região).

Despacho

Irresignada com o acórdão de fô-lhas 55/57, manifesta a Reclamada recurso extraordinário para o V. Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 101, inciso III,

alíneas a e d da Constituição. Alega a inconstitucionalidade do Decreto n. 27.048, artigos 36 e 37, I, da Carta Magna e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Tratam os autos da integração do repouso semanal remunerado ao salário para efeito do cálculo de indenização por despedida injusta.

A matéria permite discussões, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do Egrégio Tribunal — *ad quem* a respeito. Vejam-se, entre outros os seguintes acórdãos cujas ementas transcrevemos:

“A importância correspondente ao repouso semanal remunerado deve ser computada para efeito do cálculo de indenização por despedimento injusto” (Rec. ext. n.º 20.943, relator o ministro Nelson Hungria, julgado em Sessão de maio de 1953. 1.ª Turma).

“O Decreto n.º 27.048, de 12 de agosto de 1949, acrescentou 40 horas às 200 anteriormente fixadas na Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949. Incluiu-se, pois, no cálculo da indenização os dias de repouso semanal remunerado”. (Agravado de Instrumento número 15.328, relator o ministro Afrânio Costa, julgado em Sessão de 6 de junho de 1952, da 2.ª Turma).

“A remuneração dos dias de repouso obrigatório faz partes integrante do salário devido ao empregado” (Agravado de Instrumento n.º 14.524, relator o ministro Abner de Vasconcelos, julgado em sessão de 16 de julho de 1951).

Assim sendo, indefiro o recurso extraordinário de fls. 59/63, por falta de fundamento legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1955. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente.

TST 5.955-52

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Cia. Johnson & Johnson do Brasil — Produtos Cirúrgicos. — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André.

Despacho

O recurso extraordinário foi admitido pelo despacho de fls. 272. Com este, ficou desde então fixada a competência do Egrégio Tribunal *ad quem* para o conhecimento de quaisquer questões supervenientes inclusive o pedido de homologação de acórdão de fls.

Subam os autos àquele Glorioso Colégio.

Em 9 de maio de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

(Dissídio Coletivo)

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Carris Urbanos de Pelotas — Recorrida: The Sndicate Ltd. (4.ª Região).

Despacho

Provido, em parte, o recurso ordinário da empresa suscitada, para o efeito de subordinar o aumento salarial decretado à majoração de tarifas pelo poder concedente, conforme os termos do Acórdão de fls. 120 a 123, interpõe o Sindicato suscitante, no prazo legal, recurso extraordinário para o Excelso Pretório, sob invocação da alínea a do preceito constitucional. E, para justificar o cabimento do apelo, alega o recorrente que teria sido violado o art. 36 da Constituição Federal, mero 27, de 17 de fevereiro de 1947, senão também a própria Lei número 123, de 17 de fevereiro de 1947, cujas disposições, especialmente os

arts. 2.º e 3.º, impediriam fôsse condicionada a melhoria salarial a novas tarifas.

Improcedem de todo as arguições do recorrente, pois, ao contrário do alegado, não havia nem há impedimento legal para a questionada subordinação ao aumento a majoração tarifária. A lei apenas *jucul-ta* antecipar a vigência da melhoria salarial, como resulta do texto do artigo 3.º, relevando notar que, no caso, em face da situação deficitária da empresa, nada mais houve que simples observância da regra constante do art. 766 da Consolidação.

Assim, indefiro o pedido de *lô-cacão* das Leis do Trabalho, fhas 125/127 e nego seguimento ao recurso, por falta de amparo legal. Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST — 5.791-54
(Dissídio Coletivo)

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrentes: Associação Comercial do Rio de Janeiro e Liga do Comércio do Rio de Janeiro — Recorrido: Mercado do Rio de Janeiro. (1.ª Região).

Despacho

Inconformadas com o acórdão de fls. 58/61, manifestam recurso extraordinário para o E. Supremo Tribunal Federal, com amparo no artigo 101, n.º III letras a e d, a Associação Comercial do Rio de Janeiro e a Liga do Comércio do Rio de Janeiro. A primeira, alegando — a) que, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos está fora dos dissídios a que se refere o art. 766 da Consolidação das Leis do Trabalho; b) que, por outro lado, o Sindicato suscitante não representa a categoria profissional de seus empregados, de vez que está fora do alcance do art. 577, da referida Consolidação; c) que, finalmente a recorrente, por força do Decreto - Lotie.º 1.403/20, força do Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939, se equipara aos sindicatos de classe. A segunda sustenta, só e só, que o aresto recorrido não admitiu a compensação dos aumentos espontâneos concedidos após a data básica, compensação que foi admitida, sem restrições, no processo do dissídio que se pretende extender.

Nenhuma razão assiste à Associação Comercial do Rio de Janeiro, em que pese ao bilho com que são defendidas as preliminares levantadas.

De fato, as sociedades civis sem fins lucrativos são equiparadas às demais empresas empregadoras, para os efeitos de “relação de emprego”, *ex-ri* do § 1.º do art. 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, envolvendo, tais relações, porque não se distingue, as coletivas, as plânas e as individuais. Nem, ao menos, por outro lado, se pode desprender que aquelas sociedades não estão enquadradas na regra contida no art. 766, da mesma Consolidação, só porque este inciso legal fala em “tíjua retribuição às empresas interessadas”, o que pressupõe uma “atividade econômica”, pois, se todas as empresas exercessem atividades econômicas, não haveria necessidade da equiparação, não visassem fins lucrativos. Ora, para todos os efeitos legais, dos que onde a lei não distingue senão para equiparar obrigações de umas às de excluindo algumas delas, de certas outras, nos nos é dado distinguir vínculos obrigacionais, que prendem a todas.

Além disso, não pode a recorrente ser tida como Sindicato, só porque o Decreto n.º 6.34, de 286 de setembro de 1940, lhe outorgou certas prerrogativas comuns aos organismos

judiciais, defindas no art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939. A Associação Comercial e um órgão consultivo do Estado, como o são várias associações, inclusive os próprios Sindicatos, mas, só por isso, podemos confundir todos, como se fossem o mesmo instituto.

Não procede, também, a afirmativa de que o sindicato suscitante não representa a categoria profissional de seus empregados — e não procede ex-vi do art. 513, letra a, da Consolidação. Aliás a própria recorrente recolhe o impásto sindical de seus empregados, por intermédio do Sindicato suscitante, reconhecendo-lhe, assim, antecipadamente, a prerrogativa de representá-los.

Por último, resta o argumento de que a recorrente não poderia suportar a majoração decretada o que, além de envolver pura e simples matéria de fato, se opõe ao que ela própria arguiu, em sua defesa, ao afirmar que, espontaneamente, já havia concedido a seus empregados, aumento salarial equivalente ao por eles pretendido na extensão pleiteada.

Em referência ao que alega a Liga do Comércio do Rio de Janeiro, cumpramos esclarecer, quanto às citadas divergências entre julgados trabalhistas, que elas não ensejam apelos extremos ao Excelso Pretório e, quanto ao que julga ter sido resolvido "ultra-petita", que a matéria pode e deve ser discutida quanto à 58/61.

Do da execução do acórdão de fô-pelo exposto, deixo de admitir ambos os pedidos, por falta de amparo legal. Publique-se.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1955. — *Delim Moreira Junior*, Presidente.

Corregedoria

Proc. TST 1.931-55 — Corregedoria n.º 171

Interessado: Araripe Campos Rodrigues.

A executada requereu ao Sr. Presidente da 7.ª Junta, de São Paulo, sustasse o prosseguimento do feito, atendendo a que a 2.ª Turma do Egrégio Supremo Tribunal Federal, decidiu, em 21 de janeiro de 1955, anular o acórdão exequendo para que

outro fosse proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Foi deferida a petição, nestes termos: "J. Aguarda-se a solução dos embargos à V. decisão".

Do despacho, agravou de petição o exequente. Eis o pronunciamento do digníssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho: Vistos, etc.

O art. 897 da C.L.T., é claro, não dando margem a interpretações e reza que somente haverá agravo de petição das decisões, do Juiz ou Presidente, nas execuções de sentença. Simples despachos interlocutórios, não dão margem ao cabimento do agravo, como ora pretendido. Realmente, o despacho de fls. 286, simples interlocutório visou, apenas, salvaguardar os interesses dos litigantes, face a uma decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida, no processo principal. E de tal despacho, recurso algum tem cabimento, razão pela qual, não conheço do ora apresentado. Intime-se. São Paulo, 13-3-55. *Helio Fonseca*.

Insurge-se o reclamante contra o despacho, insistindo, seja na alegação de que a execução deve prosseguir, não obstante o julgamento da colenda Turma, pois o recurso extraordinário para o E. Supremo Tribunal, não tem efeito suspensivo seja na de que, mesmo das decisões interlocutórias, cabe agravo.

Não assiste razão ao reclamante. Na espécie, não se deu efeito suspensivo ao recurso extraordinário para o E. Supremo Tribunal Federal, tanto que, interposto o apelo extremo, foi iniciada a execução. Mas desde que inexistia a sentença exequenda, porque anulada, é óbvio que se não pôde prosseguir na execução que perdeu o objeto. No mais, tal como foi decidido, é certo que simples despacho interlocutório, não dá ensejo à interposição do agravo por isso que a letra a do art. 897 da C.L.T., ao aludir à "decisão", quis, apenas, referir-se àquela que julga a execução, rejeitando os embargos interpostos. Em prol desta interpretação, e demonstrando o propósito do legislador de evitar os agravos de decisões interlocutórias nas execuções, cumpre atentar no que dispõe o art. 884, §§ 3.º e 4.º, da C.L.T.

Julgo improcedente a reclamação. P.R. e I.

Rio, 4 de maio de 1955. *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes* — Corregedor.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE

N.º 95-55

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 2.º, letra "b", da Lei número 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 17.º Juiz Substituto, Dr. Ney Cidade Palmeiro, para, a partir da presente data, assumir o exercício da 1.ª Vara da Fazenda Pública, cujo titular, Dr. José de Aguiar Dias, foi convocado para ter assento no Tribunal Federal de Recursos.

Registre-se e publique-se.

Rio de Janeiro, D. F., em 11 de maio de 1955. — *Miguel Maria de Serpa Lopes*, Presidente.

PORTARIA

N.º 22-55

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 11, seção II, do Ato Reglamentar n.º 32, resolve lotar o Auxiliar de Portaria, class. e "J", Carlos Dant

Machado, no Gabinete da Vice-Presidência.

Registre-se e publique-se. Rio de Janeiro, D. F., em 11 de maio de 1955. — *Miguel Maria de Serpa Lopes*, Presidente.

TÉRMO DA 16.ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1955.

Aos sete dias de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, no salão da Presidência, onde se achava o Exmo. Sr. Desembargador Doutor Miguel Maria de Serpa Lopes Presidente do Tribunal, comigo Secretário da Presidência, servindo de Escrivão, foi pelo mesmo ordenado se abrisse a audiência, o que foi cumprido.

Aberta a audiência, foram distribuídos por sortelo, os feitos que se seguem:

Reclamações

N.º 1.918 — Relator: Desembargador Vice-Presidente — Reclamante: Adroaldo Tórres — Reclamado: Juízo da 11.ª Vara Cível.

N.º 1.938 — Relator: Desembargador Corregedor — Reclamante:

Joaquim Félix Grillo — Reclamado: Juízo da 3.ª Vara Cível.

N.º 1.945 — Relator: Desembargador Presidente — Reclamante: Manuel de Azevedo Leão — Reclamado: Juízo da 3.ª Vara de Órfãos e Sucessões.

N.º 1.942 — Relator: Desembargador Vice-Presidente — Reclamante: José Pissérchio — Reclamado: Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública.

N.º 1.949 — Relator: Desembargador Corregedor — Reclamante: Decreto dos Bandeirantes Imobiliária S. A. — Reclamado: Juízo da 7.ª Vara Cível.

N.º 1.946 — Relator: Desembargador Vice-Presidente — Reclamante: Alcino Moreira Machado — Reclamado: Juízo da 12.ª Vara Cível — Eu, *Hilton de Barros*, Secretário da Presidência, servindo de Escrivão, o escrevi. — *Dr. Miguel Maria de Serpa Lopes*, Presidente.

TÉRMO DA 17.ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1955.

Aos onze dias de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, no salão da Presidência, onde se achava o Exmo. Sr. Desembargador Doutor Miguel Maria de Serpa Lopes, Presidente do Tribunal, comigo Secretário da Presidência, servindo de Escrivão, foi pelo mesmo ordenado se abrisse a audiência, o que foi cumprido.

Aberta a audiência, foram distribuídos, por sorteio, os feitos que se seguem:

Habeas-Corpus

N.º 12.393 — Relator: Desembargador Vice-Presidente — Paciente: José Joaquim.

N.º 12.378 — Relator: Desembargador Presidente — Paciente: Euclides Cesário Pereira.

N.º 12.391 — Relator: Desembargador Corregedor — Paciente: Alcides Borges de Freitas.

N.º 12.390 — Relator: Desembargador Vice-Presidente — Paciente: Jorge Inácio da Gama.

N.º 12.355 — Relator: Desembargador Presidente — Impetrante: Válder Wilson Soares — Paciente: Sebastião dos Santos.

N.º 12.377 — Relator: Desembargador Corregedor — Paciente: Valdir Rodrigues da Silva.

N.º 12.373 — Relator: Desembargador Vice-Presidente — Paciente: Ivan Pereira da Silva.

N.º 12.357 — Relator: Desembargador Presidente — Paciente: Camilo da Silva.

N.º 12.384 — Relator: Desembargador Vice-Presidente — Paciente: Sebastião dos Santos.

N.º 12.376 — Relator: Desembargador Corregedor — Paciente: Osvaldo Cavalcante de Albuquerque.

N.º 12.343 — Relator: Desembargador Presidente — Paciente: Joel Francisco da Silva.

N.º 12.170 — Relator: Desembargador Vice-Presidente — Paciente: Sebastião dos Santos.

N.º 12.395 — Relator: Desembargador Corregedor — Paciente: João da Silva.

N.º 11.845 — Relator: Desembargador Presidente — Paciente: José Ricardo dos Santos Filho.

N.º 12.394 — Relator: Desembargador Vice-Presidente — Paciente: Dulio Jacinto.

N.º 12.392 — Relator: Desembargador Corregedor — Paciente: Domício de Sousa.

N.º 12.385 — Relator: Desembargador Presidente — Paciente: Murilo Soares.

N.º 12.359 — Relator: Desembargador Vice-Presidente — Paciente: Alfredo Lourenço dos Santos.

N.º 12.347 — Relator: Desembargador Corregedor — Paciente: José da Costa Lima.

N.º 12.333 — Relator: Desembargador Presidente — Impetrante: Dr.

Paulo Coelho — Paciente: Luís Antônio Dias.

Recurso de Habeas-Corpus

N.º 2.558 — Relator: Desembargador Corregedor — Recorrente: O Juízo da 4.ª Vara Criminal — Recorrido: Nice Brandão.

Eu, *Hilton de Barros*, Secretário da Presidência, servindo de Escrivão, o escrevi. — *Miguel Maria de Serpa Lopes*, Desembargador Presidente.

Tribunal Pleno

ATA DA 7.ª SESSÃO, EM 22 DE ABRIL DE 1955

Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Miguel Maria de Serpa Lopes. — Procurador Geral, Dr. Fernando Maximiliano Pereira dos Santos. — Secretário, Elzio de Oliveira.

As treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Exmo. Senhor Desembargador Miguel Maria de Serpa Lopes, achando-se presentes os Senhores Desembargadores Frederico Sussekind, Henrique Fialho, Ademar Tavares, Júlio de Oliveira Saurinho, Antônio Rodolfo Toscano Espinola, Eduardo de Sousa Santos, Antônio Vieira Braga, Ary Azevedo Franco, Guilherme Estelita, Emanuel de Almeida Sodré, Mário Guimêres Fernandes Pinheiro, Eurico Rodolfo Paixão, Mem de Vasconcelos Reis, Eduardo Espinola Filho, Romão Côrtes de Lacerda, Narcélio de Queiroz, Estácio Corrêa de Sá e Beneditos, Homero Brasiliense Soares de Pinho, Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, Sady Cardoso de Gusmão, Oscar Acioyi Tenório, Eurico da Rocha Portela, João Coelho Branco, Carlos Manuel de Araújo, Milton Barcelos, Luís Afonso Chagas, Mário dos Passos Machado Monteiro, Omar Murgel Dutra, Otávio da Silveira Sales e Vicente de Faria Coelho, foi aberta a sessão, deixando de comparecer, por motivos justificados, os Desembargadores Leopoldo César de Andrade Duque, Adra Júnior, Augusto Saboia da Silva Lima, Sílvio Martins Teixeira e Eugênio Martins Pinto. Compareceu e acompanhou os trabalhos o Doutor Fernando Maximiliano Pereira dos Santos, Procurador Geral do Distrito Federal. Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada, unanimemente. Com a palavra, o Senhor Desembargador Presidente comunicou as providências tomadas relativamente ao cancelamento das multas impostas aos carros dos Senhores Desembargadores pela Inspeção do Trânsito, as quais ficaram sem efeito, devendo os talões respectivos serem entregues na Secretaria da Presidência. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente declarou que o Tribunal Pleno, em sessão realizada em 22-4-54, por terem sido oferecidas inúmeras emendas ao Regulamento do Concurso para Juiz Substituto (elaborado pelos Senhores Desembargadores Ary Franco, Guilherme Estelita, Narcélio de Queiroz e os Advogados Drs. José Barreto Filho e Cândido de Oliveira Neto), aceitou a proposta do Desembargador Narcélio de Queiroz, para que o cito regularmente voltasse à Comissão encarregada de elaborar a fim de serem estudadas tais emendas. Pela ordem pediu a palavra o Desembargador Ary Franco, declarando que, até a presente data, não havia sido apresentada uma só emenda. No plenário, foi lido um requerimento do Desembargador Otávio da Silveira Sales, com assento na 1.ª Câmara Criminal, pleiteando sua transferência para a 3.ª Câmara Criminal, na vaga existente em face da aposentadoria do Desembargador José Duarte Gonçalves da Rocha, requerimento esse que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.